



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Lei nº 961 de 29 de abril de 2005

*Reg. da Lei nº 961 de 2005
em 29 de abril de 2005*

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção ao Conselho Particular São Sebastião de Itatiaiuçu da Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção social a entidade denominada “**CONSELHO PARTICULAR SÃO SEBASTIÃO DE ITATIAIUÇU da Sociedade São Vicente de Paulo**”, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.949.251/0001-24, sediada na rua 1º de maio, centro, em Itatiaiuçu, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º – Os recursos da subvenção autorizada por esta lei serão destinados a aquisição de materiais e pagamentos de mão-de-obra, na edificação do prédio do Asilo e poderão ser repassados em parcelas mensais, até 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º – Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade subvencionada, de forma a estabelecer a periodicidade de repasses dos recursos, destinação, critérios de aplicação, forma de contrapartida, que constitua serviços de interesses sociais e outros aspectos formais de controle e de prestação de contas.

Art. 4º – Para a transferência dos recursos autorizados por esta Lei, a entidade beneficiária deverá proceder a abertura de uma conta especial em estabelecimento bancário no Município ou em agência oficial na região e apresentar ao Departamento Administrativo e Financeiro, os seguintes documentos:

- I – cópia da lei que declarou a instituição como sendo de utilidade pública;
- II – estatuto social devidamente registrado em cartório;
- III – ata da reunião da Assembléia da entidade que empossou seus dirigentes;
- IV – cópia do cartão do CNPJ;
- V – declaração firmada pelo Presidente da instituição, comprovando que a entidade beneficiada não remunera qualquer de seus diretores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Art. 5º – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor previsto no artigo 1º, podendo, para a suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, dos seguintes recursos:

- I – os resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – superávit do exercício anterior.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 29 de abril de 2005.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal

NPA/msg/abf